



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/03  
DE 02 DE JULHO DE 2003

"QUE AUTORIZA CONCESSÃO PARA  
PROCESSAMENTO DO LIXO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos da Gleba de terra, croqui em anexo, com a seguinte descrição.

### DE UMA GLEBA DE TERRENO RURAL

Propriedade : Fazenda Queimadão  
Proprietário : Prefeitura do Município de Taquarituba

#### SITUAÇÃO:

Bairro : Queimadão  
Município: Taquarituba  
Comarca: Taquarituba  
Estado : São Paulo

**Área:** 1,00 Alqueire Paulista  
2,42 Hectares

**Acesso :**  
Estrada Vicinal

#### Confrontações:

*Inicia-se o presente Memorial Descritivo no marco 01C na divisa com João Rezende, sucessor de Paulo Romão, partindo com ângulo de 42º 45' NW caminhando 128,18 m confrontando com João Rezende, até o marco 01D, onde deflete à esquerda com rumo de 46º 55' 25" SW por 233,25 m confrontando com Prefeitura Municipal de Taquarituba até o marco 18 B1 cravado na margem direita da Estrada Municipal, segue por esta margem com ângulo de 8º 15' SE por 69,00 m até o marco 18B, onde deflete à esquerda e segue confrontando com Francisco Paulino com rumo 61º 34' 47" com 281,53 m até o marco 01C, início dessas divisas e confrontações.*

Artigo 2º: A área de que trata o artigo anterior se destinará à implantação de Usina de Reciclagem de Lixo em nosso município.

Artigo 3º : As providências a serem tomadas junto aos órgãos ambientais visando às adequações necessárias, assim como as demais melhorias necessárias ao funcionamento da usina, ficam por conta da concessionária.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

Artigo 4º : Fica por conta da concessionária a destinação final de todo o lixo do município, cuja coleta e transporte ficam por conta da municipalidade que o entregará na gleba ora cedida.

Artigo 5º : Se, a qualquer momento, a concessionária deixar de cumprir as determinações legais pertinentes, a gleba retornará à municipalidade, sendo a concessionária obrigada a entregá-la nas mesmas condições que recebeu, adequada às exigências dos órgãos ambientais, além de responder judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 6º : Ficará facultado à Concessionária a contribuição, de um valor estipulado pela mesma, para com uma entidade assistencial do município especificada através de decreto municipal.

Artigo 7º : Nos serviços executados pela concessionária não haverá ônus de nenhuma espécie para a municipalidade, quer sejam trabalhistas, operacionais ou outros de quaisquer espécies.

Artigo 8º : Fica a Prefeitura Municipal, além dos órgãos ambientais correspondentes, incumbida de proceder à fiscalização do local fazendo cumprir as exigências contidas na legislação municipal.

Artigo 9º: As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 912/91.

P.M. DE TAQUARITUBA, DE 02 DE JULHO DE 2003

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária



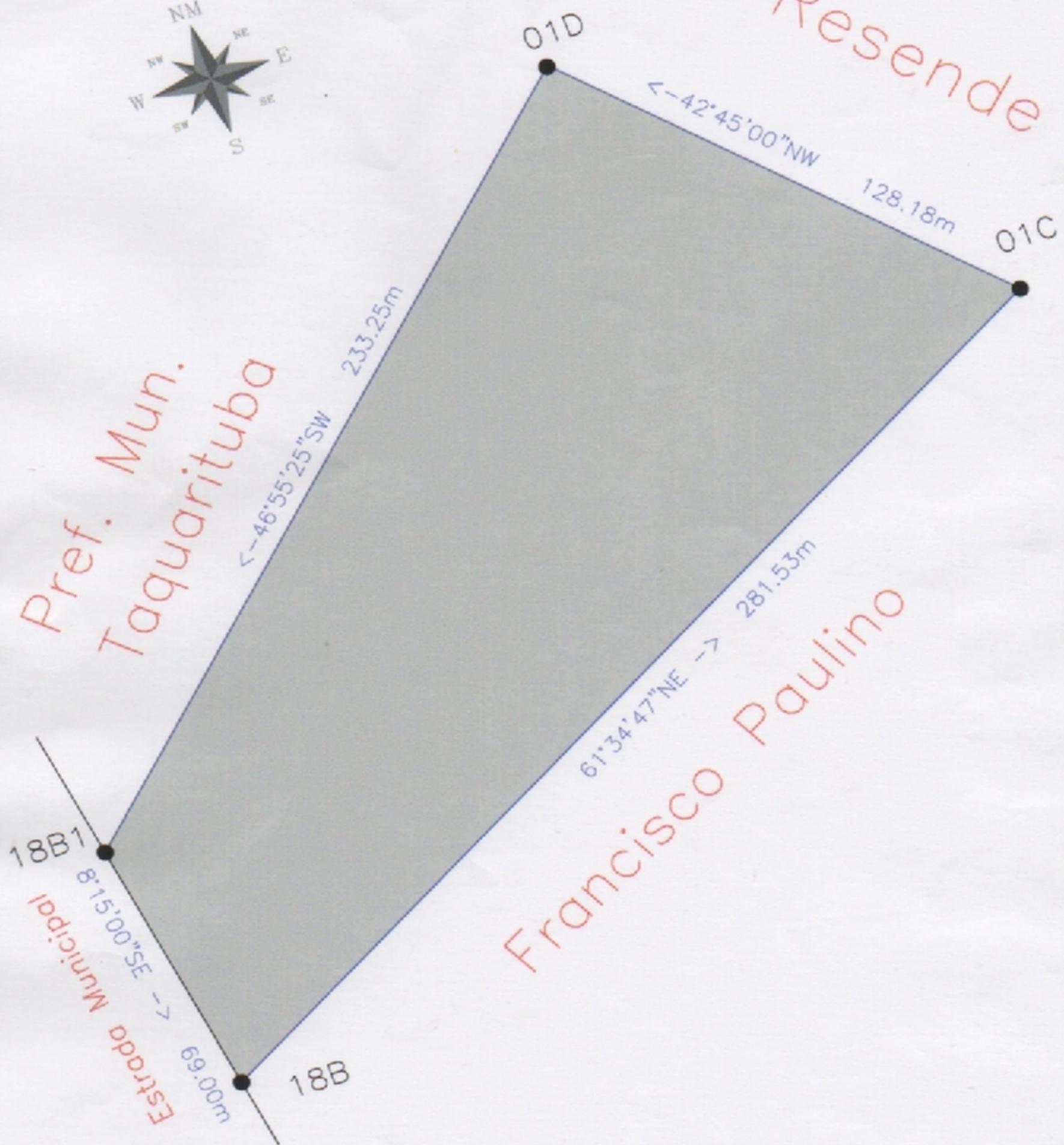
*1 cópia  
Mauro*

João Resende



Pref. Mun.  
Taquarituba

Francisco Paulino



João Carlos Bortotti  
ENG. CIVIL  
CREA: 0500949829

**Levantamento Planimétrico**

Prefeitura do Município de Taquarituba  
Fazenda Queimadão - Taquarituba - SP  
Área: 1,00 Alq ou 2,42 Hect.  
MAI/2002  
ESCALA 1 : 2.000

## Memorial Descritivo

*o copia  
marcio*

### De uma gleba de terreno rural

Propriedade: **Fazenda Queimadão**  
Proprietário: **Prefeitura do Município de Taquarituba**

#### Situação:

Bairro: Queimadão  
Município: Taquarituba  
Comarca: Taquarituba  
Estado: São Paulo

Área: 1,00 Alqueire Paulista  
2,42 Hectares

#### Acesso:

Estrada Vicinal

#### Confrontações

Inicia - se o presente memorial descritivo no marco 01C na divisa com João Rezende, sucessor de Paulo Romão, partindo com ângulo de 42° 45' NW caminhando 128,18 m confrontando com João Rezende, até o marco 01D, onde deflete a esquerda com rumo de 46° 55' 25" SW por 233,25 m confrontando com Prefeitura Municipal de Taquarituba até o marco 18 B1 cravado na margem direita da Estrada Municipal, segue por esta margem com ângulo de 8° 15' SE por 69,00 m até o marco 18B, onde deflete à esquerda e segue confrontando com Francisco Paulino com rumo 61° 34' 47" com 281,53 m até o marco 01C, inicio dessas divisas e confrontações.

Taquarituba, 14 de maio de 2003

---

João Carlos Bortotti  
Engenheiro Civil  
CREA: 0600949829